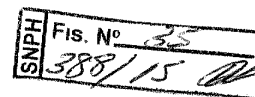




GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

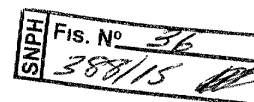


## **PROJETO BÁSICO PARA:**

3ª Prorrogação e alteração do Contrato 002/2013 – Prestação de Serviços de Fornecimento de Energia Elétrica à Unidade Consumidora da Superintendência de Navegação, Portos e Hidrovias (SNPH) atendidas em ALTA TENSÃO.



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**



**1. DADOS DA INSTITUIÇÃO:**

<b>1.1) Órgão/Entidade Proponente:</b> Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias - SNPH.		<b>Nº. CNPJ:</b> 01.253.690/0001-53	
<b>ENDEREÇO:</b> Rua Padre Agostinho Caballero Martin, S/N.			
<b>CIDADE:</b> Manaus	<b>UF:</b> AM	<b>CEP:</b> 69027-020	<b>Bairro:</b> São Raimundo
<b>1.2) Responsável (Ordenador de Despesas)</b> <b>Nome:</b> Walfrido de Oliveira Silva Neto <b>Cargo:</b> Diretor-Presidente <b>CPF:</b> 484.487.372 - 53 <b>RG:</b> 394810			

**2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:**

Prorrogação e alteração do Contrato 002/2013 – Concessionária de serviço público para a prestação dos serviços de fornecimento de energia elétrica de alta tensão na Unidade Consumidora nº 6984916 (Terminal Hidroviário da Travessia Manaus-Iranduba TEHMI/SNPH) da Superintendência de Navegação, Portos e Hidrovias do Estado do Amazonas - SNPH, localizada na Av. Pe Ag. C. Martin, s/n – Santo Antônio, Manaus-AM.

**3. JUSTIFICATIVA DO PEDIDO:**

Serviços Públicos Essenciais são àqueles nos quais se atribuem todo o desenvolvimento de uma sociedade e a geração de riqueza de um país inteiro. A falta ou interrupção de tais serviços geram verdadeiras catástrofes. Na falta de uma



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

legislação específica que regulamente e defina quais são os serviços públicos essenciais usamos analogamente a Lei 7.783, de 28 de junho de 1989, ou seja, a Lei de Greve. Em seu artigo 10 e incisos são elencados um rol de serviços ou atividades considerados essenciais. Especificamente o art. 10 define “São considerados serviços ou atividades essenciais: inciso I - Tratamento e abastecimento de água; produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis.”. Em se tratando que o fornecimento de energia elétrica é um serviço essencial para o funcionamento da infraestrutura dos serviços públicos prestados ao cidadão. Nossos legisladores, afeitos com a possível indisponibilidade da eletricidade, classificaram a contratação deste serviço no rol dos dispensáveis de licitação, conforme caput, do artigo 25 da lei nº 8.666/93. Considerando ainda que a **Superintendência de Navegação, Portos e Hidrovias do Estado do Amazonas - SNPH** não dispendo de geradores de energia elétrica que atendam a demanda requisitada pela referida Unidade Consumidora, e sendo a energia elétrica um bem indispensável para que a instituição consiga prestar seus serviços à sociedade, justifica a contratação de empresa concessionária para o fornecimento desse serviço. Destacamos que houve redução no valor estimado mensal e global em decorrência da exclusão da unidade consumidora de nº 6484654 referente ao Terminal Hidroviário do Porto de Manacapuru – THMAN, conforme fls. 33 e 34 do processo n. 388/2015 – SNPH.

#### **4. TERMINOLOGIA TÉCNICA:**

Para perfeita compreensão e maior precisão da terminologia técnica dos termos e expressões empregadas neste Projeto Básico, entende-se por:

- a) **ANEEL:** Agência Nacional de Energia Elétrica;
- b) **CARGA INSTALADA:** Soma das potências nominais de todos os aparelhos instalados nas dependências da CONTRATANTE em quilowatts (**KW**);
- c) **CONCESSIONÁRIA:** Empresa titular de concessão federal responsável para prestar o serviço público de energia elétrica, doravante denominada pela RES. 414/2010.

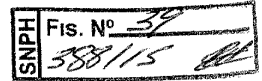


GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

- d) **CONSUMIDOR:** Pessoa jurídica de direito público (órgão), legalmente representada que solicitar a CONCESSIONÁRIA o fornecimento de energia elétrica, ou o uso do sistema elétrico, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidor(as), segundo disposto nas normas e nos contratos que dispõe sobre a prestação do serviço público de energia elétrica;
- e) **ENERGIA ELÉTRICA CONSUMIDA:** Total da energia elétrica utilizada pelos equipamentos elétricos, ou eletrodomésticos, da unidade consumidora, medida em quilowatt-hora(kWh);
- f) **GRUPO B:** Grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 kV, caracterizado pela tarifa monômnia e subdividida para faturamento poder público B3;
- g) **INDICADOR DE CONTINUIDADE:** Valor que expressa a duração em horas e o número de interrupções ocorridas na unidade consumidora em um determinado período de tempo;
- h) **INTERRUPÇÃO DE FORNECIMENTO:** Desligamento temporário da energia elétrica para conservação e manutenção da rede elétrica em situação de casos fortuitos ou de força maior;
- i) **PADRÃO DE TENSÃO:** Níveis máximo e mínimos de tensão, expressos em Volts (V) em que a CONCESSIONÁRIA deve entregar a energia elétrica na unidade consumidora, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL;
- j) **PONTO DE ENTREGA:** É a conexão do sistema elétrico da Concessionária com a unidade consumidora e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora, vedada a passagem aérea ou subterrânea por vias públicas e propriedades de terceiros;
- k) **POTÊNCIA DISPONIBILIZADA:** Potência de que o sistema elétrico da Concessionária com a unidade consumidora, resultante da multiplicação da capacidade nominal de condução de corrente elétrica do dispositivo de proteção geral da unidade consumidora pela tensão nominal de condução de corrente elétrica do dispositivo de proteção geral da unidade consumidora pela tensão nominal, observado o fator específico referente ao número de fases, expressa em quilowatt-ampere (kVA);
- l) **POTÊNCIA ELÉTRICA:** É a quantidade de energia elétrica que cada equipamento elétrico ou eletrodoméstico pode consumir, por unidade de tempo, medida em quilowatt (kW);
- m) **SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO:** É o desligamento de energia elétrica da unidade consumidora, sempre que o consumidor não cumprir com suas obrigações definidas na legislação vigente;



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**



n) **TARIFA GRUPO B:** Tarifa monômia de fornecimento com valor monetário estabelecido por ato de Resolução da ANEEL, fixados em reais aplicável unicamente ao consumo de unidade de energia elétrica ativa medida em **kWh**;

o) **UNIDADE CONSUMIDORA GRUPO B:** Conjunto composto por instalações, ramal de entrada, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, quando do fornecimento em tensão secundária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas;

p) **DATA DO INÍCIO DO FORNECIMENTO:** Data a partir da qual a Concessionária disponibiliza o fornecimento de energia elétrica para a(s) unidade(s) consumidora(s).

#### **5. PERÍODO E DEMANDA A SER CONTRATADA:**

a) Período: 07/2011 a 06/2016 – 5 (cinco) anos  
Demanda: 30 kWh sujeita a revisão anual para fins de ajuste

b) Fator de Potência mínimo de 92%  
A leitura dos medidores deverá ser realizada no dia 10 de cada mês.

#### **6. PONTO DE ENTREGA E FORNECIMENTO:**

A conexão da Unidade Consumidora nº 6984916 (Terminal Hidroviário da Travessia Manaus-Iranduba TEHMI/SNPH) com o sistema elétrico do fornecedor será feita a partir do poste de número C 12 5 970.

A CONTRATADA deverá fornecer energia elétrica em corrente alternada, trifásica, na frequência nominal de 60 Hz e na tensão contratada de 13.800 V entre fases, respeitando os limites de variação da tensão de leitura, em regime adequado de 13.235 a 14.350 V, estabelecidos na Resolução n.º 505, de 26 de novembro de 2001 da ANEEL.

#### **7. MEDIÇÃO E FATURAMENTO:**

7.1. A energia elétrica definida como alta tensão deverá ser medida a componente de demanda, em KW, efetivamente registrada no medidor da unidade consumidora durante o mês.

A medição de demanda deverá ser feita através de aparelhos registradores de demanda, com período de integração de 15 (quinze) minutos, e a medição de energia ativa e reativa, através de aparelhos registradores de KWh e KVarh,

W0



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

alimentados por transformadores de medição pertencentes ao fornecedor. Os medidores e demais equipamentos de medição serão fornecidos e instalados pela concessionária às suas expensas, exceto quando previsto em contrário em legislação específica. (Artigos 32 e 33 da Resolução 456/2000 da ANEEL)

A aparelhagem necessária para o cumprimento do contrato como, os medidores e transformadores de medição, serão todos de propriedade do fornecedor, e deverão ser ensaiados, calibrados e ajustados pelo mesmo, antes de serem colocados em serviços.

7.2. Para fins de faturamento, incidirá sobre a unidade consumidora a componente demanda, em KW, que será a "energia disponibilizada" na subestação abaixadora da Unidade Consumidora, relativo ao ponto de entrega na tensão nominal de 13.800 V. efetivamente contratada, em um período de aproximadamente de 30 (trinta) dias, a partir da leitura mensal realizada no medidor, sobre a qual será aplicada a tarifa de demanda vigente homologada e autorizada pela ANEEL; a componente consumo, em KWh, que será a "energia ativa" e a "energia reativa" efetivamente registradas igualmente em um período de aproximadamente de 30 (trinta) dias, a partir da leitura mensal realizada nos medidores de forma separada, sobre as quais será aplicada a tarifa de consumo vigente homologada e autorizada pela ANEEL. Todos os tributos e demais encargos previstos pela legislação em vigor, salvo quando isentos por norma específica, incidirão sobre os valores constantes na fatura, bem como, todos os ajustes tarifários que venham a ser fixados e autorizados pelos órgãos federais reguladores do serviço.

## **8. CONDIÇÕES GERAIS:**

8.1. Os materiais a serem fornecidos pela CONTRATADA deverão ser garantidos pelo fabricante ou seu representante legal e deverão ser novos e originais.

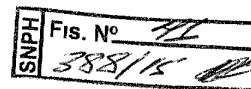
8.2. A CONTRATADA deverá manter rigoroso controle dos serviços através de relatórios de atividades executadas, devendo esse documento fazer parte obrigatória da fatura, com o devido atesto do fiscal de contratos nomeado por ato de portaria por esse órgão.

8.3. Os serviços executados serão fiscalizados pelo setor do órgão DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO – DEAFI/SNPH, o qual manterá rigoroso controle sobre os mesmos, tendo amplos poderes para impugná-los, e para isto contará com assessoria da Gerência de Acompanhamento dos Gastos Públicos da CGA/SEFAZ, caso estejam em desacordo com as normas técnicas, solicitando execução correta em 24 horas, a fim de poder liberar o pagamento correspondente.

8.4. Todo e qualquer material considerado de consumo, componentes e acessórios, inclusive quaisquer equipamentos, necessários à execução dos serviços, objeto deste Projeto Básico, serão fornecidos pela CONTRATADA, livre de qualquer orçamento extracontratual.



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**



8.5. As faturas mensais a serem apresentadas pela CONTRATADA deverão conter suficientes detalhes para que os cálculos possam ser conferidos. As faturas somente serão consideradas devida, por força de contrato, a partir da data da sua apresentação. Deverão ser pagas impreterivelmente até a data do vencimento, após esse prazo, computar-se-ão multas por atraso e penalidades previstos na legislação vigente.

8.6. Para fins de quitação da fatura a CONTRATADA deverá no ato da liquidação e pagamento da Nota Fiscal Conta de Energia Elétrica, comprovar a sua regularidade fiscal para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, com a Seguridade Social e com o FGTS.

8.7. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Superintendência de Navegação, Portos e Hidrovias do Estado do Amazonas - SNPH cujas reclamações se obrigará a atender prontamente.

8.8. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

8.9. A manutenção preventiva e corretiva aos equipamentos e bens vinculados à prestação dos serviços correrá por conta da CONTRATADA, excetuando as instalações internas da Superintendência de Navegação, Portos e Hidrovias do Estado do Amazonas - SNPH, resguardando de qualquer forma, o funcionamento dos serviços prestados.

8.10. A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Superintendência de Navegação, Portos e Hidrovias do Estado do Amazonas – SNPH.

8.11. As contestações de débito serão apresentadas pessoalmente, ou por representante legal da Superintendência de Navegação, Portos e Hidrovias do Estado do Amazonas - SNPH, perante a CONTRATADA, a forma escrita, verbal, ou meio eletrônico, e o crédito correspondente comprovadamente procedente, será debitado sobre o valor faturado na Nota Fiscal de Fatura conta de energia elétrica do mês subsequente.

8.12. Ocorrências de interrupções programadas da suspensão do fornecimento deverão ser comunicadas pela CONTRATADA com antecedência mínima de 72(setenta e duas) horas, por meio eletrônico, jornais, revistas, rádio e televisão, ou outro meio de comunicação viável.

8.13. Em hipótese nenhuma a interrupção da prestação dos serviços poderá ser feita de forma unilateral pela CONTRATADA, salvo nos casos previstos em



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

SNPH Fis. Nº 40  
38815

Resoluções da ANEEL, entendido as atividades exercidas na unidade consumidora objeto desse Projeto Básico como serviço essencial de natureza pública.

8.14. A CONTRATADA compromete-se mensalmente a transmitir, até o 5º dia útil do mês subsequente relatórios consolidados de faturamento e inadimplência da Unidade Consumidora objeto de contrato ao Sistema de Gastos Públicos – GGP administrado pela Secretaria de Estado da Fazenda através da Comissão de Gestão Administrativa do Estado.

**9. PLANO DE APLICAÇÃO:**

Programa/Projeto Atividade	Fonte de Financiamento	Elemento de Despesa	Valor Estimado
26.122.0001.2087.0001	100	339039	R\$ 30.831,60

**10. DESEMBOLSO:**

Forma de Pagamento	Prazo de Execução
Será feito mensalmente, mediante a apresentação da Nota Fiscal Fatura, em correspondência com os serviços prestados, devidamente atestada pelo fiscal de contrato ou pelo setor competente da <b>Superintendência de Navegação, Portos e Hidrovias do Estado do Amazonas - SNPH.</b>	01/2016 a 12/2016  12 meses

**11. DECLARAÇÃO:**

Declaramos que este Projeto Básico: 3ª Prorrogação e alteração do Contrato 002/2013 – Concessionária de serviço público para a prestação dos serviços de fornecimento de energia elétrica de alta tensão na Unidade Consumidora nº 6984916 (Terminal Hidroviário da Travessia Manaus - Iranduba TEHMI/SNPH) da





SNPH Fis. Nº 12  
588/15

GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

Superintendência de Navegação, Portos e Hidrovias do Estado do Amazonas -  
SNPH atendidas em ALTA TENSÃO está de acordo com a Lei nº 8.666/93.

<p><b>Data:</b> <u>22/05/2016</u></p> <p><u>Cintia Suelen Costa Alencar</u> Cintia Suelen Costa Alencar Procuradora Autárquica (Solicitante)</p>	<p><b>Data:</b> <u>22/05/2016</u></p> <p><u>Carlos Fernando S. Oliveira</u> Carlos Fernando Sampaio de Oliveira Assessor I / ASADM-DEAFI (Elaborador)</p>
<b>ACORDO</b>	
<p><b>Data:</b> <u>22/05/2016</u></p> <p><u>Walfrido de Oliveira Silva Neto</u> Walfrido Oliveira Neto Ordenador de Despesas Diretor Presidente</p>	



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

**ANEXO I – 3 TACT 002.2013 – PORTO SÃO RAIMUNDO**

Código UC	Nome da UC	Endereço da UC	Modalidade Tarifária			Tensão (V)	Tensão Mínima (V)	Tensão Máxima (V)	Contrato Concessionária
			Azul	Verde	Demanda Ponta (kW)				
06984916	TEHMI <sup>1</sup> /SNPH	AV PE AG C MARTIN, S/N PORTO – SANTO ANTONIO – ZONA OESTE – CEP 69029-120 – MANAUS - AM	Demanda Ponta (kW)	Demanda Ponta (kW)	Demanda (kW)	13.800	12.834	14.490	

SNPH Fis. Nº 74  
28/15

*Walfrido de Oliveira Silva Neto*  
Walfrido de Oliveira Silva Neto  
Diretor Presidente - SNPH  
Mat. 196.864-5E

<sup>1</sup> Terminal Hidroviário da Travessia Manaus - Iranduba

Rua Pe. Agostinho Caballero Martins, s/n - São Raimundo, CEP 69027-020 - Manaus-AM  
Fone: (92)94621-4159

**SNPH** SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE  
**NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS**

SECRETARIA DE  
ESTADO DE  
**INFRAESTRUTURA**